

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data - -

## AVISO

### **ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO SITO NA RUA GUERRA JUNQUEIRO, N.º 17, BENFICA DO RIBATEJO, 2080-338 BENFICA DO RIBATEJO, ALMEIRIM**

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria Emília Fernandes Francisco Ferreira;
- está instalado em Rua Guerra Junqueiro, n.º 17, Benfica do Ribatejo, 2080-338 Benfica do Ribatejo, Almeirim.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### **Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento**

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 242/2021, de 2021-11-18, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### **Consequências do incumprimento da deliberação**

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

#### **Local e prazo de afixação do aviso**

Este aviso deve estar afixado durante **30 dias** na entrada principal do estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

#### **Consequência da não afixação do aviso**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

  
Rui Fiolhais  
Presidente